



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - sexta-feira, 15 de março de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522 DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 506/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2024, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentária e remanejamento e transposição de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinam a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem/PB, 14 de março de 2024.

Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional

Atos do Poder Legislativo

Resoluções

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO N.º 089/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Denomina “Tribuna Vereador Geraldo Basílio Diniz” a tribuna localizada no interior do Plenário Severina Alves de Oliveira, da Câmara Municipal de Passagem-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, definidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada “Tribuna Vereador Geraldo Basílio Diniz” a tribuna localizada no interior do Plenário Severina Alves de Oliveira, da Câmara Municipal de Passagem-PB.

Art. 2º Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Tribuna, em conformidade, no que couber, às Leis vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.

Gilvandro Andrade Basílio Diniz
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO N.º 090/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a doação de Bens Móveis Inservíveis da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, definidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a efetuar doação dos Bens Móveis Inservíveis à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SERROTA – ASCONSSER”, inscrita no CNPJ n.º 07.171.624/0001-10, localizada no Sítio Serrota, neste Município de Passagem, Estado da Paraíba, relacionados nos incisos seguintes, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Passagem - Paraíba.

- I - Item 01 – Duas (2) Caixas de Som;
- II - Item 02 – Uma (1) Mesa de Som com seus equipamentos;
- III - Item 03 – Um (1) Microfone.

Art. 2º O Termo de Entrega e a relação de bens anexo integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.

Gilvandro Andrade Basílio Diniz
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CASA PEDRO FERREIRA DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ENTREGA

A Câmara Municipal de Vereadores de Passagem, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Gilvandro Andrade Diniz Basílio, efetua a entrega dos Bens Móveis Inservíveis da Câmara Municipal, e que consta de relação anexa ao presente “Termo de Entrega”, sendo assinada pelos membros signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, Suélia Ferreira de Oliveira, Presidente da “ASCONSSER”, atesta recebimento dos bens relacionados, abaixo:

Duas (2) Caixas de Som;
Uma (1) Mesa de Som com seus equipamentos;
Um (1) Microfone.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias iguais teor e forma na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Passagem – PB, ____ de _____ de 2024.

Poder Legislativo: _____

-Presidente-

Entidade Filantrópica: _____

-Responsável Entidade-

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br